



**PROJETO DE LEI Nº** PL./0367.7/2021

Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que “Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”, para o fim de incluir a vedação da nomeação dos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência.

Art. 1º O item 11, da alínea “b” do art. 1º, da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

b) .....

11. praticados contra a mulher, a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, em todas as suas formas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

*Adriano De Martini*  
Deputado Adrianinho

Lido no expediente	
0959	Sessão de 28/09/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRABALHO
(7)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
( )	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa  
Em 28 / 09 / 21  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares visa alterar a Lei n. 15.381, de 2010, que “Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”, para o fim de incluir a vedação da nomeação a cargos em comissão aos condenados por crimes praticados contra qualquer pessoa com deficiência.

Referida legislação estadual sofreu alteração por força da Lei Estadual nº 17.788, de 8 de novembro de 2019, de autoria do então deputado Cesar Valduga, vedando a nomeação para cargos em comissão de pessoa condenada por crime praticado contra a mulher, a criança, o adolescente ou idoso, em todas as suas formas.

Entretanto, com a edição da Lei Federal n. 13.146, de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), entendemos que referido grupo deve ser igualmente incluído na denominada Lei da Ficha Limpa Catarinense, ante a sua vulnerabilidade social.

O Art. 10, caput, da norma infraconstitucional acima estabelece que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Por questão de justiça social, compreendemos que referido grupo deve também ter a mesma proteção legislativa que a mulher, a criança, o adolescente e o idoso possuem, evitando-se que seus agressores possam assumir cargos em comissão perante a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Adrianinho